



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Mensagem nº. 020/2016-GAPR

Lagoa Santa, 28 de março de 2016.

**A Sua Excelência o Senhor  
Carlos Alberto Barbosa  
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG**

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência e demais Pares, Projeto de Lei que:

*“Altera a redação do artigo 4º, e seu inciso I da Lei Municipal nº 3.598, de 11 de setembro de 2014, para correção de erro material, e dá outras providências.”*

Como é de conhecimento, a população brasileira cada vez mais envelhece, sendo imprescindível a implantação e aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas aos idosos.

Nos termos do art. 2º e 3º, do Estatuto do Idoso - Lei Federal n. 10.741/2003, o idoso possui direitos fundamentais "inerentes à pessoa humana", competindo à família, comunidade, sociedade e ao Poder Público, oportunizar e facilitar a "saúde física e mental, aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade."

Em consonância com a legislação federal e estadual vigentes, o Município de Lagoa Santa, criou o Conselho Municipal do Idoso, cuja finalidade é a implementação da Política Municipal do Idoso.

Todavia, imprescindível a adequação do texto da Lei municipal n. 3598, de 11 de setembro de 2014, no intuito de retificar erro material constante do art. 4º, relativo ao período de mandato, bem como em seu inciso I, no tocante à quantidade de conselheiros titulares do Poder Público, discriminados por pastas.

Pelo exposto, justificamos a apresentação da matéria, esperando merecer o pronto deferimento de V. Exa. e dos demais Pares, em caráter de urgência, desde já apresentando meus sinceros agradecimentos, solicitando ao ensejo, que se de a aprovação, tendo em vista a relevância do projeto.

Atenciosamente,

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

A Sua Excelência o Senhor  
Carlos Alberto Barbosa  
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa –MG

**PROJETO DE LEI N.º: ...../2016.**

**Altera a redação do artigo 4º, e seu inciso I da Lei Municipal nº 3.598, de 11 de setembro de 2014, para correção de erro material, e dá outras providências.**

O Povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 4º, e seu inciso I da Lei Municipal nº 3.598, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

*“Art.4º - O Conselho Municipal do Idoso de Lagoa Santa – CMI-LS será composto por representantes titulares e suplentes, designados por ato do Chefe do Executivo Municipal, para um mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução, respeitada a paridade entre os membros do poder público e os da sociedade civil organizada.*

*I – 05 (cinco) conselheiros titulares e 05 (cinco) suplentes, representantes do poder público, indicados pelos titulares das pastas, com a composição dos seguintes membros:*

- a)01 (um) Secretaria Municipal de Gestão;*
- b) 01 (um) Bem Estar Social;*
- c) 01 (um) Secretaria Municipal de Saúde;*
- d) 01(um) Secretaria Municipal de Fazenda;*
- e) 01 (um) Secretaria Municipal de Educação.”*

**Art. 2º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2016.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**A Sua Excelência o Senhor  
Carlos Alberto Barbosa  
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG**

Instruem o presente Projeto de Lei os seguintes documentos:

- Mensagem do Projeto de Lei;
- Projeto de Lei ;
- Cópia da comunicação interna 007/2016/CMILS;
- Cópia da Lei 3.598, de 11 de setembro de 2016.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 28 de março de 2016.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO  
Prefeito Municipal**